



PROCESSO N.º 2170/10

PROTOCOLO N.º 07.583.285-0/10

PARECER CEE/CES N.º 233/10

APROVADO EM 09/11/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Alteração do Parecer n.º 52/10-CEE/CES, de 09 de fevereiro de 2010, que trata da renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos.

RELATOR: DOMENICO COSTELA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício n.º 275/10 - CES/GAB/SETI (fls. 05), de 19 de outubro de 2010, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, do Município de Ponta Grossa, que por meio do Ofício n.º 689/10 (fls. 02), de 01 de setembro de 2010, solicita correção do Parecer n.º 52/10 CEE/CES, de 09 de fevereiro de 2010, que trata da renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos, nos seguintes termos (fls. 03):

(...)

solicitamos a alteração da carga horária de **3937 horas** do curso de graduação em Engenharia de Alimentos, aprovada através do Decreto Estadual n.º 7.156/10, para **4246 horas**, de acordo com constante no projeto político pedagógico, devidamente aprovado através da Resolução CEP 98/2004, anexa ao processo 10.249.851-8.

### 2. No Mérito

Em decorrência do equívoco contido no Parecer n.º 52/10, de 09 de fevereiro de 2010, no que tange à carga horária do Curso em tela, onde consta o item 3.937 (três mil novecentas e trinta e sete) horas, substitua-se por 4.246 (quatro mil duzentas e quarenta e seis) horas.



PROCESSO N.º 2170/10

## **II - VOTO DO RELATOR**

Somos favoráveis à alteração do Parecer n.º 52/10 CEE/CES, de 09 de fevereiro de 2010, relativo à renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, onde consta o item 3.937 (três mil novecentas e trinta e sete) horas, substitua-se por 4.246 (quatro mil duzentas e quarenta e seis) horas.

Reiterem-se os demais termos contidos no referido Parecer.

Devolva-se o presente processo à UEPG, para constituir fonte de acervo e informação.

É o Parecer.

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 09 novembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Oscar Alves  
Presidente da CES